



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, com a finalidade de ampliar o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola e garantir sua formação integral nas dimensões cognitivas, sociais, culturais e emocionais.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas;
- II – a promoção da equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- III – a articulação entre escola, família, comunidade e território;
- IV – a gestão democrática e participativa;
- V – a valorização dos(as) profissionais da educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – elevar os níveis de aprendizagem e reduzir desigualdades educacionais;
- II – assegurar condições para o desenvolvimento integral dos(as) estudantes;
- III – promover a integração curricular entre áreas do conhecimento e práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas e de cidadania;
- IV – fomentar a formação continuada dos(as) profissionais da educação;
- V – fortalecer a relação entre escola e comunidade.